

DECRETO Nº 2173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, adota Lockdown no fim de semana e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade na adoção de medidas consistentes no combate a COVID-19, tendo em vista que o número de pessoas atestadas positivas no Município de Boqueirão do Leão continua aumentando;

CONSIDERANDO o aumento de número de internações por COVID-19 no hospital local;

CONSIDERANDO a falta de leitos em nível Municipal e Estadual, principalmente o fato de não existirem leitos de UTI na região;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as Medidas do Decreto Municipal nº 2169, de 11 de Fevereiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 2171, 17 de Fevereiro de 2021, no que couber.

Parágrafo Único – Nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de Fevereiro de 2021, fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços essenciais e não essenciais, deverão fechar às 19 horas.

Art. 2º - A partir das 19 horas do dia 26 de Fevereiro de 2021, fica decretado novamente *LOCKDOWN* no Município de Boqueirão do Leão, RS, com fechamento total até às 06 horas do dia 01 de março de 2021.

Parágrafo Único - No período de *LOCKDOWN*, novamente só as farmácias poderão funcionar com as portas fechadas, com sistema de pegue e leve, em horário comercial.

Art. 3º - Serão convocados os servidores públicos, que de uma forma ou de outra estejam ligados à área da saúde, assistência social e vigilância sanitária para dar suporte ao combate do COVID-19.

Art. 4º - Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 22 de Fevereiro de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária da Administração
e Planejamento em exercício.